

PROJETO DE LEI N.º 783/XV/1ª

REFORÇA A PROMOÇÃO DA AUTODETERMINAÇÃO DE GÉNERO, PROCEDENDO À ALTERAÇÃO DA LEI N.º 38/2018, DE 7 DE AGOSTO, E DO DECRETO-LEI N.º 131/95, DE 6 DE JUNHO

Exposição de motivos

A expansão dos direitos das pessoas transgénero e do reconhecimento à autodeterminação da identidade e expressão de género tem levado a uma maior compreensão do género como um espectro amplo, perante o qual um sistema de classificação binário homem/mulher se torna cada vez mais limitativo e opressor. Por outro lado, a identificação não-binária surge também, crescentemente, como uma declaração existencial contra o modo como a sociedade conforma o que é “ser homem” e “ser mulher”. O sistema de classificação binário nasce do mesmo preconceito patriarcal que atribui a cada pessoa, desde o nascimento, um papel de género (masculino/feminino) assente na hierarquia e na divisão sexual. Historicamente, a rigidez da classificação binária, com a sua estrutura de poder e divisão de papéis, foi também uma imposição colonial europeia a culturas que reconheciam mais de dois géneros ou que não atribuíam a essa classificação a mesma relevância ou função em estruturas de poder e dominação.

O questionamento da divisão do mundo em dois géneros rigidamente definidos tem sido cada vez maior. O estudo europeu “Trans Rights” envolveu cinco países (Portugal, França, Reino Unido, Países Baixos e Suécia) e concluiu que mais de 40% dos entrevistados (na comunidade LGBTQI+) definiam o seu género como estando para lá do binário feminino/masculino. Nos EUA, o Instituto Williams, da Universidade da Califórnia assume existirem cerca de 1,2 milhões de pessoas não-binárias. Em Portugal, os Censos não permitem uma auto-identificação não binária das pessoas, não fornecendo informação sobre a extensão da rejeição destas categorias.

Na última década têm-se somado os Estados que avançaram para o reconhecimento legal de um terceiro género, designado por “outro” ou “diverso”, usado para designar pessoas que não se sentem representadas pelo padrão binário e pela definição dominante do ser homem e ser mulher. Depois da Austrália, em 2011, também Bangladesh, Canadá, Dinamarca, Islândia, Índia, Malta, Nepal e Nova Zelândia reconheceram legalmente a identificação de género não binário. Outras opções de género não binárias - como a identificação “X” no passaporte ou uma terceira opção para pessoas intersexo - foram introduzidas na Irlanda, Colômbia, Argentina, Estados Unidos da América e Alemanha. As soluções são muito diferentes e a tensão é entre a necessidade de reconhecer identidades não-binárias e o combate à consagração de categorias legais que podem ter como efeito o reforço do próprio binarismo ou a criação de guetos legais para todas as pessoas que rejeitam qualquer das categorias existentes.

Em Portugal o quadro legal é binário. Mas com a aprovação da nova lei de identidade de género, em 2018, Portugal afirmou-se como um dos países com a legislação mais avançada no reconhecimento de direitos às pessoas trans. As alterações propostas no presente projeto de lei, não rompendo ainda totalmente com o binarismo legal, são mais um passo em direção ao respeito pela igualdade e pela autodeterminação de género.

Se, por um lado, efetivamente, os sexos não são binários - são um espectro que passa por feminino, intersexo e masculino, por outro lado, o Registo Civil nacional, que apenas considera dois sexos, é a base atual dos mecanismos legais de proteção da igualdade de género, nomeadamente em termos de combate à violência contra as mulheres e em matéria de promoção da paridade na representação política. Por essa razão, esta iniciativa não altera o registo civil de sexos, mantendo-se na versão que resultou da lei da autodeterminação de género de 2018, optando por outra via de reconhecimento da identidade das pessoas não-binárias e de género diverso. Assim, tendo em consideração a atual realidade social e legal do país, a experiência de outros países e as lutas dos movimentos feminista e LGBTQIA+, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe duas mudanças imediatas:

- acabar com a obrigatoriedade do nome próprio corresponder à identificação com um sexo,
- permitir que as pessoas intersexo, não-binárias e de género diverso possam requerer que não haja identificação de sexo no seu documento de identificação.

Desta forma, ao fazer avançar os direitos das pessoas intersexo, trans, não-binárias e de género diverso, é reforçada a luta geral pela igualdade.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei, com vista a reforçar o respeito pelo princípio constitucional da Igualdade:

- a) altera a Lei do Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa, Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, alargando os direitos das pessoas intersexo, não-binárias e de género diverso;
- b) altera o Código de Registo Civil, revogando a obrigação do nome próprio não poder suscitar dúvidas sobre o sexo da pessoa registada e alargando os direitos das pessoas intersexo, não-binárias e de género diverso.

Artigo 2.º

Alteração ao Código de Registo Civil

A presente lei procede à alteração do artigo 103.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 103.º

[...]

1 - [...];

2 - O nome completo deve compor-se, no máximo, de seis vocábulos gramaticais, simples ou compostos, dos quais só dois podem corresponder ao nome próprio e quatro apelidos, devendo observar-se, na sua composição, as regras seguintes:

a) Os nomes próprios devem ser portugueses, de entre os constantes da onomástica nacional ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

3 - (Revogado).

4 - (...).»

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto

A presente lei procede à alteração do artigo 6.º da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, que terá a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

[Novo] 5 - Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, as pessoas intersexo e as pessoas que não se identifiquem com o género masculino, nem com o género

feminino têm direito a requerer que não haja menção de sexo no seu cartão de cidadão.»

Artigo 4.º

Regulamentação

No prazo de 90 dias o Governo regulamenta os procedimentos com vista a garantir o disposto no artigo anterior.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor com a aprovação da regulamentação referida no artigo anterior.

Assembleia da República, 12 de maio de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;
Catarina Martins; Isabel Pires